



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.110, de 27 de abril de 1.994.

REFERENDA E REITERA O CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LAVRAS, O ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica referendado e reiterado o Convênio de Mútua Cooperação celebrado entre o Município de Lavras e o Estado de Minas Gerais, firmado em 31.12.93, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, em forma de ANEXO UNICO.

Art. 2º - As despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0205-08411852.034; 0205-08411902.036; 0205-08421882.039; 0205-08431962.043; 0205-08431972.044 e 0205-08431982.045 - Manutenção de Convênio com o CAIC.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de abril de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS / MUNICÍPIO DE LAVRAS .

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O GOVERNO DE MINAS GERAIS
E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE
LAVRAS.

O Governo do Estado de Minas Gerais, doravante denominado de ESTADO, CGC/MF nº 18788398/0001-38, neste ato representado pelo seu Governador HÉLIO CARVALHO GARCIA e o Município de LAVRAS, doravante denominado de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a assunção pelo MUNICÍPIO da responsabilidade pela gestão da Unidade de Serviço Itália Cautiero Franco, localizada no Bairro Jardim Campestre, no âmbito do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

Cabe, especificamente, a cada um dos conveniados, as seguintes responsabilidades:

I - AO ESTADO:

- a) supervisionar e orientar o MUNICÍPIO na gestão da Unidade de Serviço;
- b) estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional da Unidade de Serviço em termos de qualidade;
- c) fiscalizar a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA - na Unidade de Serviço;
- d) controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA LIBERDADE

II - AO MUNICÍPIO:

a) assumir o funcionamento da Unidade de Serviço, promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, mobiliário, equipamentos e instalações, redes elétrica e hidráulica, dotando-se de condições de resolutividade nas ações de atenção integral à criança e ao adolescente;

b) incluir no Orçamento do Município, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotação específica, com código da fonte identificadora da sua origem, para despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento da Unidade de Serviço;

c) elaborar o relatório de execução financeira quanto à execução da gestão e consecução dos objetivos;

d) promover a mobilização para a participação comunitária, com vistas à viabilização do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados nas Unidades de Serviço de propriedade da União Federal, comporão seu inventário e permanecerão localizados nas Unidades de Serviços, na forma do art. 56 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único - Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens imóveis, materiais ou equipamentos, fica o MUNICÍPIO obrigado a providenciar a reposição dos mesmos às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E SUA TRANSFERÊNCIA

A gestão das Unidades será de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo, contudo, ser transferida a outros órgãos municipais ou a entidades filantrópicas, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia do ESTADO.

Parágrafo Único - A transferência prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO, no que se refere ao regular funcionamento das Unidades de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente CONVÊNIO.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1993.



HÉLIO CARVALHO GARCIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS

Testemunhas:

NOME:  Célia de Jesus

NOME:  PRONAIKA
CIC. 327-406-626-53